



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Aos Órgãos de Informação

O Conselho de Ministros realizou, no dia 13 de Outubro de 2026, a sua 29.^a Sessão Ordinária.

Nesta Sessão, o Governo apreciou os seguintes relatórios:

- Relatório da participação de Sua Excelência Daniel Francisco Chapo, Presidente da República, na Cerimónia de Abertura do Fórum Rio Petróleo e Gás 2026, em Rio de Janeiro, no Brasil, dia 21 de Setembro de 2026.
- Relatório da participação de Sua Excelência Daniel Francisco Chapo, Presidente da República, na Semana de Alto Nível da 81.^a Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, nos EUA, de 22 a 28 de Setembro de 2026.
- Relatório da Visita de Estado de Sua Excelência Daniel Francisco Chapo, Presidente da República, à República do Botswana, Gaberone, de 28 a 30 de Setembro.
- Relatório da Visita Oficial de Sua Excelência Daniel Francisco Chapo, Presidente da República, à República do Congo, de 6 a 7 de Outubro.

Ainda nesta Sessão, o Conselho de Ministros apreciou e aprovou:

- A proposta de Lei que aprova o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) para 2027, a submeter à Assembleia da República.

O PESOE 2027 traduz as prioridades do Governo, assentes na melhoria do bem-estar da população, através da articulação entre a planificação sectorial e a execução orçamental, assegurando a preservação da estabilidade macroeconómica, a transparência e a sustentabilidade das finanças públicas a médio prazo. O quadro macroeconómico projecta para 2027 um crescimento real do PIB de 1,6%, em paralelo com uma trajectória de desaceleração da inflação média anual para 7,0%. No plano orçamental, prevê-se que o envelope de recursos globais mobilizáveis seja de 511.162,0 milhões de MT, viabilizando a continuidade das funções essenciais do Estado, num contexto de consolidação fiscal que deverá reduzir o défice orçamental para 4,6% do PIB e limitar o crédito interno a 1,9% do PIB, preservando a sustentabilidade das finanças públicas.

O PESOE de 2027 prevê:

- Receitas do Estado em torno de 427.750,1 milhões de MT (23,5% do PIB), com as fontes tributárias a responderem por 87,0% do global, incluindo 3.071,6 milhões de MT originados pela exploração de GNL;
 - Despesa total fixada em 511.162,0 milhões de MT, correspondente a 28,1% do PIB, um decréscimo em termos nominais de cerca de 1,8% em relação a Lei do PESOE 2026;
 - Despesas de Investimento no montante de 79.567,3 milhões de MT, dos quais 31.059,4 milhões de MT serão financiados por recursos internos e 48.507,9 milhões de MT por recursos externos, correspondentes a 1,7% e 2,7% do PIB, respectivamente.
- O Decreto que aprova o Regulamento da Lei n.º 7/2026, de 3 de Junho, Lei de Minas, e revoga os Decretos n.º 48/2022, de 19 de Outubro, e 31/2015, de 31 de Dezembro.

O Regulamento visa assegurar que a atribuição, modificação e extinção de direitos mineiros seja feita de forma transparente e eficaz, com protecção dos interesses do Estado, das comunidades e dos titulares mineiros.

- O Decreto que aprova o Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora de Minas, abreviadamente designada por AREMI.

A Autoridade Reguladora de Minas é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, patrimonial, bem como de independência funcional e técnica especializada para a protecção dos interesses estratégicos do Estado na área de Minas, incluindo a autonomia decisória e sancionatória no exercício das suas atribuições.

- O Decreto que aprova os Estatutos da Empresa Nacional de Minas, Empresa Pública, abreviadamente designada por ENM, EP.

A Empresa Nacional de Minas, Empresa Pública, abreviadamente designada ENM, E.P. é uma entidade detida exclusivamente pelo Estado, dotada de personalidade e capacidade jurídicas, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem por objecto principal:

- Gerir o produto mineiro destinado ao consumo interno;
- Realizar a prospecção e pesquisa, desenvolvimento, extracção, tratamento, processamento e comercialização de recursos minerais;

- Representar e assegurar a participação do Estado nos empreendimentos mineiros, ao longo da cadeia de valor;
 - Deter e gerir os direitos e títulos mineiros, relativos a minerais estratégicos observando os procedimentos legais aplicáveis;
 - Investir em infra-estruturas de tratamento, processamento e refinação de recursos minerais, com vista à promoção da industrialização nacional;
 - Adquirir, gerir e alienar participações sociais e financeiras.
- O Decreto que nos termos do numero 1 e 5 do artigo 24 da Lei n.º 7/2026, de 3 de Junho – Lei de Minas, aprova a Lista de Minerais Estratégicos.

A Lista de Minerais Estratégicos visa, nomeadamente, orientar políticas públicas e estratégias de desenvolvimento mineiro; atrair investimento qualificado; promover a investigação científica e tecnológica; e reforçar a monitoria e fiscalização do sector, assegurando gestão racional e transparente que maximize os benefícios para o Estado e as comunidades locais.

- O Decreto que aprova o Regulamento das Operações Petrolíferas e revoga o Decreto n.º 34/2025, de 31 de Dezembro.

O presente Regulamento das Operações Petrolíferas estabelece as modalidades, procedimentos, termos e condições de atribuição do direito de exercício para a realização de operações petrolíferas, bem como as regras técnicas, económicas, ambientais, saúde e segurança, fiscalização, auditoria e prestação de informação previstas na Lei do Petróleo.

- O Decreto que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleo, abreviadamente designado INP.

Decreto visa adequar a forma de organização e funcionamento do Instituto Nacional de Petróleo, Autoridade Reguladora de Petróleo, ajustando-o às atribuições previstas na Lei n.º 8/2026, de 3 de Junho, Lei do Petróleo.

- O Decreto que aprova o Regulamento da Lei n.º 9/2026, de 3 de Junho, Lei do Conteúdo Local.

O Decreto visa operacionalizar a Lei do Conteúdo Local, definindo metas, mecanismos de implementação, monitoria e fiscalização que assegurem o cumprimento das obrigações de conteúdo local pelos operadores económicos.

- O Decreto que aprova o Estatuto da Autoridade de Conteúdo Local no sector de Petróleos, abreviadamente designada por ACL.

O Decreto visa definir a estrutura orgânica, funções dos órgãos e o modo de funcionamento da Autoridade de Conteúdo Local, pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pela regulamentação, coordenação, supervisão, sanção e decisão sobre a implementação do Conteúdo Local no sector Petrolífero.

- A Resolução que autoriza o Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais a realizar a venda, em leilão, dos produtos minerais apreendidos no âmbito da Actividade Inspectiva, no decurso da Conferência sobre Adição de Valor aos Recursos Minerais e Energéticos- Disponíveis (CAVAME-D), a decorrer em Nacala, Província de Nampula, de 19 a 24 de Outubro de 2026.
- A Resolução que determina a Adesão da República de Moçambique ao Acordo sobre o Estabelecimento do Instituto Internacional de Vacinas, adoptado em Nova Iorque, no dia 28 de Outubro de 1996.
- A Resolução que nomeia Ana Cristina Rocha para o cargo de Director-Geral Adjunto para a Área Administrativa da Escola de Governação.
- A Resolução que exonera Victória Daniel Paulo do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias de Moçambique, IP.
- A Resolução que exonera Miguel Micas Langa do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Investimento de Património do Abastecimento de Água e Saneamento, Fundo Público (FIPAAS, FP).

Maputo, 13 de Outubro de 2026